



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 868/2005, DE 20/04/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Subvenção à Igreja Católica de Rosana, para fins de realização da Festa da Padroeira do Município de Rosana, e dá outras providências”.

“GILMAR MATIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”


- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Igreja Católica de Rosana, razão social, Mitra Diocesana de Presidente Prudente, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.859.254/0028-55, para realização da Festa da Padroeira de Rosana, Nossa Senhora dos Navegantes, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Artigo 2º** - A subvenção será repassada através de depósito bancário diretamente na conta corrente da Paróquia, que deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após o encerramento da festa, prestar contas das despesas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana.
- Artigo 3º** - A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria igreja, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Padre responsável pela Paróquia.
- Artigo 4º** - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela comissão.
- Parágrafo Primeiro** - Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.
- Parágrafo Segundo** - A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará o impedimento à Paróquia de receber novas subvenções, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.
- Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 (vinte dias) dias do mês de Abril de 2005.

  
GILMAR MATIAS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
MISAEL BATISTA REIS  
Procurador Jurídico